24760517 08001.003279/2023-80

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Núcleo de Gestão de Oscip-Oe

DESPACHO Nº 1288/2023/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS

Processo: **08027.000434/2023-18**

Interessado: **CPIONGS**

1. Em atendimento ao Despacho n.º 3413/2023/GM (24748180) com referência ao Ofício nº 16/2023 - CPIONGS (24607548), de 20 de junho do corrente ano, por meio do qual o Senador Plínio Valério (PSDB/AM), na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar, pelo prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONG`s, e OSCIP`s, que encaminha o Requerimento nº 25/2023-CPIONGS (24607547),por meio do qual o Senador Marcio Bittar (União/AC) solicita:

> "1. Cópia integral de todos os contratos, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública com organizações não governamentais e com organizações da sociedade civil de interesse público que atuam ou atuaram na região amazônica, no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023, bem como os documentos referentes à fiscalização dos contratos, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres.
>
> **2. Listagem de todas as organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público que atuam ou atuaram na região amazônica no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023**.
> 3. Listagem de todas as organizações não governamentais e organizações sociais de interesse público que receberam bens advindos das atividades de fiscalização da pasta, notadamente os bens apreendidos, bem como a cópia de todos os documentos que comprovam as doações.
> 4. Relatórios financeiros de repasses de recursos públicos para organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público que atuam ou atuaram na amazônia no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023.
> 5. Cópia integral de todos os contratos, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública com Estados ou Municípios da região amazônica, cujo objeto seja executado por organizações não governamentais ou organizações da sociedade civil de interesse público no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023.
> **6. Listagem de todas as entidades qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.**" (***Grifos nossos***)

SOBRE AS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO NÚCLEO DE GESTÃO DE OSCIP E ORGANIZAÇÕES ESTRANGEIRAS

1.1. Nos termos do inciso IX, alíneas "a" e "b", do artigo 14 do Decreto n.º 11.348/2023, cabe à Secretaria Nacional de Justiça:

> *"IX - instruir e analisar os procedimentos relacionados com a concessão, a manutenção, a fiscalização e a perda da:*
>
> *a) qualificação de organização da sociedade civil de interesse público; e*
>
> *b) autorização de abertura de filial, agência ou sucursal de organizações estrangeiras no País*;"

1.2. Para cumprimento de sua função de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como OSCIP, o NG-OSCIP-OE/SENAJUS/MJSP utiliza eminentemente os seguintes instrumentos normativos:

1.3. Lei n.º 9.790/99 que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências;

1.4. Decreto n.º 3.100/99 que regulamenta a Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999;

1.5. Por fim, a Portaria MJ nº 362/2016 dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados para pedidos de credenciamento, processamento, manutenção, cancelamento e perda de qualificações e autorizações de funcionamento de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, no âmbito das competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9.790/99, podem qualificar-se como OSCIP pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

> "*Art. 1.º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei."*

3. O § 1.º do citado artigo 1.º define quem são consideradas pessoas jurídicas de direito privado *sem* fins lucrativos para efeitos de qualificação como OSCIP.

> *§ 1.º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social*".

4. **O Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (NG-OSCIP-OE/SENAJUS/MJSP) não tem acesso nem ingerência sobre a celebração, gestão ou fiscalização de contratos, transferência de bens, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados por organizações não governamentais ou organizações da sociedade civil de interesse público**.

5. Em atendimento aos itens 2 e 6 do Requerimento (24607547), encaminhamos, respectivamente:

a) Planilha OSCIPs_Amazônia Legal (24761710) com a relação de entidades que atuam ou atuaram na região amazônica no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023;

b) Planilha OSCIPs_Geral (24760517) com a relação das entidades qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

6. A título de esclarecimento, não é atribuição deste Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras a fiscalização da execução do Termo de Parceria celebrado pela entidade e orgãos públicos. Nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.790/99, a "execução do objeto do termo de parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do poder público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo".

> "Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.
>
> § 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
>
> § 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.
>
> § 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação".

7. Ainda sobre a fiscalização da execução de contratos e termos de parceria, o artigo 12 da Lei n.º 9.790/99 estabelece que "os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária".

8. Estes foram os esclarecimentos sobre as atribuições normativas de instrução e análise de procedimentos relacionados à concessão, manutenção, fiscalização e perda da qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos como OSCIP.

SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FILIAL, AGÊNCIA OU SUCURSAL DE ORGANIZAÇÕES ESTRANGEIRAS EM TERRITÓRIO NACIONAL

9. Quanto à previsão normativa do inciso IX, alínea "b" do artigo 14 do Decreto n.º 11.348/2023 que trata da autorização de abertura de filial, agência ou sucursal de organizações estrangeiras no país, além da Portaria MJ n.º 362/2016, a legislação aplicável contempla os seguintes diplomas normativos:

9.1. Lei nº 10.406/2002 que instituiu o Código Civil Brasileiro;

9.2. Decreto-Lei nº 4.657/1942, conhecido como Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB);

9.3. Decreto nº 3.441/2000 que delega competência ao Ministro de Estado da Justiça para autorizar o funcionamento no Brasil de Organizações Estrangeiras destinadas a fins de interesse coletivo, na forma prevista no artigo 11 do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942.

10. Nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 3.441/2000 compete ao Ministro de Estado da Justiça decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento no Brasil de organizações estrangeiras destinadas a fins de interesse coletivo, inclusive para fins de alteração de estatutos e a cassação de autorização de funcionamento.

11. Em atendimento ao item 2 do Requerimento (24607547), encaminhamos a Planilha OE_Amazônia Legal (24774746) com a relação de organizações estrangeiras autorizadas a funcionar na região amazônica no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023.

12. Esclarece-se que as informações constantes nas Planilhas anexadas a este procedimento foram extraídas do Sistema Eletrônico vigente antes da implementação do atual Sistema Eletrônico da Informação (SEI) e atualizadas manualmente com dados deste último Sistema. A fim de complementar as informações, encaminhamos à Subsecretaria de Tecnologia da Informação o Ofício n.º 21/2023/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (24754210) com pedido de extração de dados ainda mais atualizados que serão encaminhados assim que recebermos.

13. O Núcleo de Gestão OSCIP e Organizações Estrangeiras, por meio das ferramentas tecnológicas atualmente disponíveis, apresenta os dados possíveis de serem extraídos em relação às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como OSCIP e Organizações Estrangeiras autorizadas a funcionar no território nacional.

assinado eletronicamente

André Pereira Crespo

Chefe do Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PEREIRA CRESPO**, **Chefe do Núcleo de Gestão de OSCIP e Organizações Estrangeiras**, em 10/07/2023, às 17:22, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **24760517** e o código CRC **85F5ACD1**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08001.003279/2023-80 SEI nº 24760517